

TC 010.770/2018-6

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Responsáveis: Floriano Peixoto Vieira Neto (CPF 180.902.306-87) e outros.

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada por Marcos César Alves Silva, membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em razão de supostas irregularidades constantes do plano de fechamento de agências próprias e de demissão motivada do excedente de funcionários dessas agências, apreciado em 28/3/2018 pelo Conselho de Administração da empresa.

2. Em síntese, o representante alega que o plano de fechamento de agências – um total de 670, com a demissão de 5.700 empregados da ECT – foi aprovada sem embasamento técnico-jurídico suficiente que garantisse uma economia efetiva de recursos. Constava ainda do plano, em sua versão inicial, a majoração das comissões de agências franqueadas no valor de aproximadamente R\$ 94,7 milhões por ano.

3. Afirma o representante que a proposta do Conselho de Administração seria “na verdade e em essência, a realização de demissão motivada em massa de trabalhadores de agências, trazida, porém, como ‘readequação dos canais de atendimento dos Correios’” (não destacado no original, peça 2, p. 2).

4. Com base nos argumentos que apresentou, o representante solicitou a concessão da medida cautelar, “determinando-se a suspensão da decisão de aprovação da readequação dos canais de atendimento” (peça 1, p. 2).

HISTÓRICO

5. No Despacho de peça 12, o Ministro André Luís de Carvalho, que atuou “neste processo em substituição à relatora, Ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria TCU 121, de 19 de abril de 2018”, conheceu da representação e determinou a oitiva da ECT, nos termos propostos pela unidade técnica à peça 10.

6. Naquela oportunidade, o Ministro Substituto André Luís avaliou também que não estavam presentes os pressupostos do *periculum in mora* e do *fumus bonis iuris* a justificar a concessão de cautelar pleiteada pelo representante.

7. Com vistas a solucionar as questões trazidas na representação, foi solicitado da ECT que encaminhasse a documentação relacionada a seguir:

a) estudos e documentos relacionados ao plano de fechamento de agências e de demissão do excedente de funcionários (Ofício 163/2018-TCU/SeinfraCOM, oitiva, peça 13): em resposta, a empresa encaminhou inicialmente a documentação de peças 20-28 (Ofício 38/2018-Sei-Gest-Trib_Superiores_Dejur) e 30-34 (Ofício 44/2018-Sei-Gest-Trib_Superiores_Dejur), complementada pela documentação de peças 44-46 (Ofício 61/2018-Sei-Gest-Trib_Superiores_Dejur);

b) atualização das informações contidas no Ofício 163/2018 (diligência, Ofício 350/2019-TCU/SeinfraCOM, peça 49): em resposta a empresa encaminhou a documentação de peça 52 (Ofício 210702549/2019-Digov-Presi).

8. No Despacho de peça 39, a Relatora, Ministra Ana Arraes, acolheu os argumentos relacionados na instrução de peça 35 e indeferiu o requerimento de medida cautelar. Dentre outras considerações, a Relatora avaliou que:

(i) nenhuma agência foi fechada e não houve demissão coletiva, uma vez que a própria empresa decidiu reavaliar o projeto aprovado pelo Conselho de Administração e realizar novos estudos e negociações, em uma série de etapas; (ii) de acordo com relatório aprovado pelo Conselho de Administração, se não for possível realizar demissão coletiva dos empregados das agências fechadas, não haverá economia de recursos com a adoção do projeto, pois os custos com o aumento estimado da receita dos franqueados será maior do que o valor economizado com o fechamento das agências; (iii) estão em andamento diversas etapas prévias, abrangendo estudos, estimativas e negociações com demais atores, em especial com o Banco do Brasil, que pode imputar sanções pecuniárias nos termos do contrato vigente de Banco Postal.

EXAME TÉCNICO

9. Para melhor entendimento das questões tratadas na representação, apresenta-se a seguir um resumo de como se iniciou o processo de readequação de canais de atendimento na ECT. Em seguida, confronta-se os resultados a que se chegou com a ação de readequação de canais com as alegações enunciadas pelo representante.

10. De acordo com as informações constantes da Ata da Reunião Conselho de Administração realizada em 28/3/2018 (peça 3), também citada pelo representante, a ação de readequação de canais de atendimento teria decorrido de dois projetos: a) do trabalho da Consultoria Accenture, Etapa 6, Modelo Operacional de Canais de Atendimento, que recomendou o fechamento de 755 agências próprias da empresa; b) do Plano de Medidas Extraordinárias e Contingências Orçamentárias, que previu, entre outras ações, o fechamento de agências e a demissão motivada do excedente de funcionários das agências fechadas.

11. Antes de ser submetida ao Conselho de Administração, a proposta de readequação de canais foi aprovada pela Diretoria Executiva em sua reunião de 27/2/2018 (Redir 8/2018, Relatório/VICAN 2/2018, da Vice-Presidência de Canais de Atendimento, peças 4 e 5).

12. No que se refere ao primeiro projeto, consta que, em sua 26ª Reunião, realizada em 4/7/2017, a Diretoria Executiva aprovou a iniciativa estratégica “Rever e implantar modelos de Canais de Atendimento”, na “Estratégia Correios 2017/2018 - Desdobramento - Iniciativas Estratégicas” (peça 34, p. 1).

13. O citado trabalho foi realizado no âmbito do Contrato 226/2016, assinado com a Consultoria Accenture, que elaborou “o diagnóstico de atuação das agências próprias e terceirizadas” e desenvolveu “a estratégia de posicionamento dos canais com base em georreferenciamento, incluindo a segmentação de atuação conforme portfólio de produtos e serviços, localidade, perfis de cliente e porte de unidades” (peça 34, p. 2).

14. Ao tempo em que esse mencionado trabalho estava em andamento, a Diretoria Executiva, levando em conta, entre outras situações, “o decréscimo nas disponibilidades financeiras da empresa” determinou “a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de coordenar a implementação do Plano de Medidas Extraordinárias e Contingência Orçamentária” (Reunião da Diretoria 1/2018, de 25/1/2018, peça 28, p. 78).

15. O Grupo de Trabalho, constituído em 30/1/2018 sob a coordenação da Vice-Presidência de Finanças e Controladoria, requereu de diferentes áreas da empresa o detalhamento das ações sob

responsabilidade de cada uma, que deveriam seguir, dentre outras, as seguintes orientações: a) Detalhamento da ação; b) Definição do benefício econômico-financeiro em 2018; c) Projeção do fluxo de captura do benefício; d) Definição de riscos e contramedidas, caso necessário.

16. O desenrolar do trabalho no âmbito da empresa pode ser acompanhado na peça 28 a partir da p. 5. No que se refere à Vice-Presidência de Canais, foram identificadas três ações (peça 28, p. 27/28): a) Plano de Fechamento de Agências Sombreadas; b) Postergação dos Repasses para Franqueados; c) Plano de Demissão Motivada do Excedente de Funcionários de Agências Fechadas.

17. Com base no trabalho inicial da Consultoria Accenture, de 755 agências próprias que estariam próximas geograficamente ou situadas em mercados de baixo potencial, a VICAN identificou que deveriam ser fechadas 670, conforme indicado, entre outros documentos, na peça 3, p. 10.

18. Do exame da documentação encaminhada, a exemplo das peças 21, 26, 34 e 44, nota-se que o plano de readequação de canais fundamentou-se em informações detalhadas sobre as agências a serem fechadas, as agências receptoras, com indicação das receitas e despesas mensais de cada uma, resultados e lucratividade, e dos motivos do fechamento.

19. Para estimar o benefício que seria obtido ainda em 2018 com implantação dessa medida, conforme orientação do Grupo de Trabalho, adotou-se, entre outras premissas, o custo de atendimento mensal por agência, utilizando-se a média do período de janeiro de 2016 a junho de 2017 (peça 3, p. 3-6).

20. Com base nessas premissas, o benefício a ser obtido com o fechamento de agências próprias foi estimado em aproximadamente R\$ 60 milhões. Naquele momento, estimou-se que uma parte da demanda das agências fechadas seria absorvido por agências terceirizadas, o que implicaria em despesas estimadas de aproximadamente R\$ 72 milhões.

21. Nessas condições, avaliou-se, naquele momento, que a empresa só conseguiria uma redução efetiva de custos se, juntamente com a Ação 1, implementasse a Ação 3, no caso o Plano de demissão motivada do excedente de funcionários das agências fechadas.

22. A redução de despesas com a implementação dessa ação foi estimada em R\$ 191 milhões. Na reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o tema, consta a seguinte referência a respeito dessa ação (peça 3, p. 9):

Diante do exposto e, considerando as competências definidas para as áreas envolvidas, a VICAN propõe que a Ação 03 - Plano de demissão motivada do excedente de funcionários de agências fechadas seja transferida para a Vice-presidência de Gestão Estratégica de Pessoas – VIGEP, que deverá avaliar as opções disponíveis, a exemplo de PDI e *Layoff*, tendo em vista que esta ação é fator crítico de sucesso para conclusão concomitante do cronograma de fechamento das agendas, sob pena de não realização da economia de R\$ 179,5 milhões calculada para o ano de 2018, decorrente das Ações 01 e 03, deduzido o valor de comissão da rede terceirizada.

23. Após nova avaliação, por decisão da Diretoria (Reunião 29, de 24/7/2018) e do Conselho de Administração (Reunião 7, de 26/7/2018), ficou estabelecido que a primeira fase da Ação de Readequação de Canais de Atendimento, prevista para os meses de setembro e outubro de 2018, envolveria o fechamento de 41 agências e uma estimativa mensal de redução de custos de aproximadamente R\$ 1,09 milhão (peça 46, p. 4-17).

24. Essas foram as estimativas que deram suporte às decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração para a Ação de Readequação de Canais de Atendimento constante do Plano de Medidas Extraordinárias, questionada na presente representação pelo membro do Conselho de Administração, Sr. Marcos César Alves Silva.

25. Em resposta ao Ofício 350/2019-TCU/SeinfraCOM (peça 49), a ECT apresentou informações sobre a efetivação da Ação de Readequação de Canais de Atendimento (Ofício 10702549/2019-DIGOV-PRESI, peça 52):

a) estágio atual de execução da referida Ação, e o cronograma de atividades efetivo e previsto, com indicação das ações já implementadas e a implementar:

a.1) agências desativadas: 202, sendo 41 em 2018 e 161 em 2019;

a.2) nas duas fases, “foi indicada uma agência própria (AC) como recebedora da unidade desativada, não havendo indicação de agência franqueada (AGF) neste processo”;

a.3) “as unidades remanescentes foram retiradas da ação de readequação dos canais de atendimento, não havendo programação para novos fechamentos”;

b) redução de custos efetivamente verificada nas fases já implementadas com a ação de readequação de canais de atendimento: a média mensal de redução chegou a R\$ 3,2 milhões, sendo R\$ 700 mil com aluguéis, R\$ 2,1 milhões com *Facilities* e R\$ 318 mil com outras rubricas;

c) custos com comissão efetivos e estimados da rede terceirizada, que absorveria o mercado das agências próprias fechadas:

c.1) para todas as 202 agências desativadas, foi indicada como recebedora uma unidade própria;

c.2) não houve nem há indicação de AGF para absorção do mercado das agências fechadas; dessa maneira, não ocorreu acréscimo de comissão para a rede terceirizada nem foi elaborada estimativa para tal;

d) requisitos exigidos para a primeira fase do cronograma proposto, a exemplo de cumprimento dos prazos contratuais para comunicação prévia aos parceiros dos Correios: (Banco do Brasil e demais instituições) e da disponibilização de recursos para desmobilização da unidade:

d.1) comunicação prévia aos parceiros dos Correios: realizada conforme indicado no Relatório/Vican-6/2018, sendo encaminhados ao Banco do Brasil os Ofícios 54/2018 e 7625812/2019-Gesf-Devar); a comunicação aos demais clientes foi realizada pelas áreas de vendas nas Superintendências Estaduais, sendo utilizado o modelo de comunicação da Carta 7299591/2019-Sone-SP/Geav/Deven;

d.2) disponibilização de recursos para desmobilização da unidade: as áreas foram orientadas conforme Memorando Circular-22885713/2018-Gger-Vipad e Despacho-28216226 Gger-Supad, sendo o orçamento liberado de acordo com as demandas apresentadas;

e) opções de demissão motivada do excedente de funcionários adotadas: Plano de Desligamento Voluntário, Reenquadramento e Chamamento de Transferência, conforme descrito a seguir:

e.1) Plano de Desligamento Voluntário (PDV): destinado aos empregados do quadro próprio dos Correios que estejam na situação de ativos na data do desligamento, nos seguintes cargos/especialidades e situação: Agente de Correios – Atendente Comercial; Agente de Correios – Operador de Triagem e Transbordo; Cargos Extintos; e Aposentados de qualquer cargo;

e.2) Reenquadramento: destinado a atendentes comerciais lotados nos municípios com agências a serem desativadas e que queiram, a pedido, migrar para a atividade de carteiro, em qualquer unidade distribuidora do Brasil que esteja com efetivo deficitário;

e.3) Chamamento de Transferência: destinado a atendentes comerciais lotados nas agências a serem desativadas e que queiram, a pedido, ser transferidos para agências que possuam necessidade de efetivo, em qualquer lugar do Brasil;

f) número de funcionários efetivamente dispensados/desligados, a redução de custos obtida e as despesas incorridas:

f.1) funcionários efetivamente desligados, que aderiram ao PDV e estavam em agências desativadas: 132;

f.2) redução de custos obtida: média mensal de R\$ 1.038.384,83, calculado com base no custo médio mensal por empregado das agências constantes na ação de readequação dos canais de atendimento;

f.3) despesas incorridas: R\$ 9.404.534,00, referentes ao incentivo financeiro PDV;

g) informações sobre a segunda das ações previstas no Plano de Medidas Extraordinárias e Contingência Orçamentária (Ação 2-Postergação dos Repasses para Franqueados): estão em andamento as análises para subsidiar a atualização do modelo econômico da rede franqueada, que nortearão as ações necessárias para prorrogação dos contratos de franquia postal que vencerão a partir de março de 2020, inclusive a avaliação da postergação dos repasses para franqueados, com previsão de conclusão dos estudos até o fim do ano.

26. As informações encaminhadas pela ECT não respaldam as alegações contidas na representação, de modo que se propõe o julgamento do presente processo pela improcedência dos questionamentos formulados e o arquivamento do feito.

27. Em primeiro lugar, nota-se que o número de funcionários efetivamente desligados, na modalidade PDV, foi de 132, número bastante inferior aos 5.700 alegados na representação, o que descaracteriza também a afirmação de que a proposta do Conselho de Administração seria “na verdade e em essência, a realização de demissão motivada em massa de trabalhadores de agências, trazida, porém, como readequação dos canais de atendimento dos Correios”.

28. Nota-se, também, que não prevaleceu a expectativa de que haveria a majoração das comissões de agências franqueadas, que alcançariam o valor de aproximadamente R\$ 94,7 milhões por ano.

29. Segundo informado pela ECT, para todas as 202 agências desativadas, foi indicada como recebedora uma unidade própria e não houve indicação de AGF para absorção do mercado das agências fechadas. Dessa maneira, não ocorreu acréscimo de comissão para a rede terceirizada.

30. A empresa informou também que as unidades remanescentes foram retiradas da ação de readequação dos canais de atendimento, não havendo programação para novos fechamentos.

31. Constata-se, por fim, que o plano de readequação de canais fundamentou-se em informações detalhadas sobre as agências a serem fechadas e sobre as agências receptoras, com indicação das receitas e despesas mensais de cada uma, resultados e lucratividades, e dos motivos do fechamento, descaracterizando, portanto, a alegação do representante de que o plano de fechamento de agências foi aprovada sem embasamento técnico-jurídico.

CONCLUSÃO

32. Trata-se de representação formulada pelo Sr. Marcos César Alves Silva, membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em razão de supostas irregularidades constantes do plano de fechamento de agências próprias e de demissão motivada do excedente de funcionários dessas agências

33. Considerando que as informações encaminhadas pela ECT a respeito da Ação de Readequação de Canais de Atendimento evidenciaram a improcedência das alegações que ensejaram a autuação da representação, e, ainda, considerando que não está previsto o fechamento de novas agências, entende-se que o presente processo pode ser arquivado, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido ao representante e à ECT, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

c) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

SeinfraCOM, em 26 de março de 2020.

Teodomiro Aires Sampaio

AUFC Matr. 790-0